

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a UNIVERSIDADE LEIGA DO TRABALHO.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a UNIVERSIDADE LEIGA DO TRABALHO, referente a solicitação de apoio para a realização do VII Festival Internacional de Folclore do Cariri, ano 2025, do município de Taperoá/PB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/01157.

Justificativa: Considera-se inexigível o chamamento público, ao considerar que no caso do VII Festival Internacional de Folclore e Artes do Cariri, a Universidade Leiga do Trabalho foi a responsável pela criação do evento, realizando e organizando o referido festival em todas as suas edições, sendo inviável a possibilidade de chamamento público para que outra associação a realize. Também, tendo em vista o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...” e considerando que a Universidade Leiga do Trabalho é a única idealizadora do projeto, permitindo aos moradores da cidade de Taperoá/PB o acesso a uma programação gratuita de espetáculos, oficinas e exposições visando o fomento e a promoção da cultura.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Cultura